



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05914/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02015/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Ana de Andrade Medeiros
CARGO: Agente Administrativo II
MATRÍCULA: 29.934-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande
DATA DO ÓBITO: 06/02/2022
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MANOEL MEDEIROS
ATO: Portaria – P nº 0021/2022, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/03/2022.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MANOEL MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana de Andrade Medeiros, matrícula nº 29.934-1, Agente Administrativo II, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 09:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:54



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO